



Ed: 582

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

1ª JCS GOIÂNIA

PROCESSO Nº 2163 / 81

CAIXA Nº  
**495**  
SETOR DE ARQUIVO

ARQUIVADO  
CAIXA 79, 81

RECLAMANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA  
Endereço Rua T-36 - n. 239 - Setor Bueno Nesta

ADVOGADO: Dr. José B. Monteiro  
Endereço Rua T-36 - n. 239 - Setor Bueno Nesta

RECLAMADO: TRANSER-TRANSPORTES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Endereço Av. Anhanguera n.4.499 - Centro Nesta

ADVOGADO:  
Endereço

OBJETO : Hs. extras; FGTS; Dif. salário

TRAMITAÇÃO  
09/10/81 às 13:05hs.

Acordo

05-11-81

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com sete documentos. Eu, *Blanes* p/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

2163

RECLAMANTE:		Sebastião Rodrigues Ferreira	
RECLAMADO:		Transer-Transp. e Rep. Ltda	
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> <b>I.R.T. - 3.ª REGIÃO</b> <b>DISTRIBUIÇÃO</b>	LOCAL:	Goiania	DATA: 24-09-81
			Nº: 4.339/81
	OBJETO:	Hs. extras, FGTS, Dif. salário	
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: José B. Monteiro
	DISTRIBUIDA À	JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
	Audiência dia- 09-10-81, às 13,05 hs.		

FI-1-3

# Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás

Sede: Rua T-36 n.º 239, Setor Bueno - Goiânia - Go. - Fones: 241-3991 e 241-3540 — Departamento Jurídico

02  
/

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA

J. C. J. DE GOIÂNIA

DIST. Nº 4339/81

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 22/09/81  
Adelmy  
P/ S. DISTRIBUIÇÃO

Diz SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº 51.925/291... residente e domiciliado à Rua T-36 nº 239, Setor Bueno, nesta Capital.....

através do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, onde é sindicalizado sob o n.º 1.881- 625/79, via dos advogados, abaixo assinados, ( M. J. ), devidamente inscritos na O A B - G O sob os n.ºs 1.881 e 4097 respectivamente, e com endereço profissional à Rua T-36 nº 239, Setor Bueno N/Capital, respeitosamente vem à presença de V. Exa., propor Reclamação Trabalhista contra: TRANSER-Transportes Serviços e Representações Ltda. sediada à Av. Anhanguera 4.499, centro, nesta Capital

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1 - Que o Reclamante se declarou optante ao FGTS em 16-10-79
- 2 - Que o Reclamante foi admitido em: 16-10-79
- 3 - Que o Reclamante foi demitido em: 07-08-81
- 4 - Que o seu horário de trabalho era das 6:00 às 18:00 horas diariamente
- 5 - Que teve a seguinte variação salarial: cr\$ 3.500 em 01-05-80 ; cr\$ 4.800,00 em 01-11-80 e cr\$ 4.500,00 por quinzena em 01-05-81, mas que de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho para o Transporte de Carga o salário de motorista de caminhão simples é de cr\$ 14.000,00 por mês, a partir de 01-5-81.
- Que a Reclamada descontou do Reclamante o salário referente ao dia 8-6-81 ( feriado nacional por ser dia de Corpus Cristis ) e ainda lhe aplicou uma suspensão de 3 dias por este motivo, o que o Reclamante não concorda.

# Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás

03  
/

Do exposto requer: a) Notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência designada por essa Junta; b) - Contestar a obrigação se quiser sob pena de revelia e confesso; c) - Seja julgada procedente a presente, condenando a Reclamada ao pagamento de custas processuais e demais cominações legais das parcelas abaixo; d) -

Horas extras de 16-10-79 a 16-10-80 - 600 horas - .....	cr\$ 14.400,00
Horas extras de 17-10-80 a 7-8-81 - 500 horas .....	cr\$ 27.000,00
4 dias de salário - feriado cortado e 3 dias de suspensão	c\$ 1.866,40
Diferença de salário de 1-5-81 a 7-8-81 .....	cr\$ 18.266,62
FGTS das horas extras .....	cr\$ 3.312,00
FGTS da diferença de salário .....	cr\$ 1.461,28
FGTS do período trabalhado .....	cr\$ 24.640,00
Juros de 10% previstos no Art. 22 do FGTS .....	cr\$ 2.900,00
	<hr/>
	93.846,30

AM no código 01 para saque do FGTS ou sua conversão em dinheiro para saque nas demais parcelas da Reclamação.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal da Reclamada, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente Reclamação Trabalhista o valor de Cr\$ 93.846,30 (noventa e tres mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta centavos).

Nestes termos  
P. E. Deferimento.

Goiânia, 22 de setembro de 1981

PP

José Benedito Monteiro  
CAB-GO 1.881

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, impresso e devidamente assinado.

Eu, Sebastião Rodrigues Ferreira, Brasileiro, Casado, Motorista, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 51.925 Série 291 2ª Via, Residente e Docimiciliado Nesta Capital à Cerâmica Santo Antonio.

nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) Edna Maria de Bessa e José Benedito Monteiro, Brasileiros, Casados Advogados e Inscritos no OAB-GO S/Nºs 4097 e 1.881, Respectivamente.

com escritório profissional à Rua T- 36 Qd. 113 Lt.05 Setor Bueno, nesta capital, onde receberá(ão) as intimações de praxe, para, em conjunto ou separadamente, com poderes para o fôro em geral e os constantes do Artigo 38 e ressalva, do Código de Processo Civil e os dos Artigos 39, 44, 50, 55, 98 e 146, do Código de Processo Penal, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo, inclusive, transacionar ou conciliar na forma dos artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, desistir, propor, aceitar ou recusar acordos judiciais ou extra-judiciais, firmar compromisso de inventariante e prestar declarações, recorrer em qualquer grau ou instância, formular quesitos, requerer vistorias e pericias, propor medidas preventivas e cautelares, ratificar queixas, facultando-lhe(s) o subestabelecimento deste mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, receber, emitir e descontar cheques, receber FGTS no banco depositário enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, no sentido de assegurar a boa defesa do interesse do(s) outorgante(s), e, em caráter mais específico, Propor Reclamação Trabalhista contra à Empresa Transer-Transportes Serviços e Representações Ltda, Site À Av. Anhanguera nº 4499 Centro, Nesta Capital.

Reconheço por semelhança a ..... firma  
de Sebastião Rodrigues Ferreira

Goiânia, 15 de Setembro de 1981

Sebastião Rodrigues Ferreira

..... por análoga e constante em arquivo deste cartório; dou fé.

Em testº ..... da verdade  
Goiânia, ..... de 1981

04  
by



Cartório do Z. C. de Notari  
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

16

01420273/001-19

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PEDREIRA JOTA LTDA.
Fazenda Santo Antonio
Rua CEP 74.000 N.º
Município Goiás Est.
Esp. do estabelecimento INDÚSTRIA
Cargo MOTORISTA

C.B.O. n.º
Data admissão 01 de SETEMBRO de 1979
Registro n.º FIs/Ficha 247
Remuneração especificada R\$ 10,50 C
DEZ CRUZEIROS E
CINQUENTA CENTAVOS
POR HORA

PEDREIRA JOTA LTDA.
Ass. do empregador ou a r.ºg.º c/ test.

1.º
2.º

Data saída 01 de OUTUBRO de 1979

PEDREIRA JOTA LTDA.
Ass. do empregador ou a r.ºg.º c/ test.

1.º
2.º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador TRANSE-TRANSPORTES, SER-
VICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Rua R. AV. HANGUERA N.º 4499
Município GOIÂNIA Est. GO
Esp. do estabelecimento TRANSP. E SERVIÇOS
Cargo MOTORISTA

C.B.O. n.º
Data admissão 16 de OUTUBRO de 1979
Registro n.º 071 FIs/Ficha 071
Remuneração especificada R\$ 3000,00 (DOIS
MIL CRUZEIROS) POR MÊS

TRANSE-Transportes Serviços e Representações Ltda
Ass. do empregador ou a r.ºg.º c/ test.

1.º
2.º

Data saída 07 de agosto de 1981

TRANSE-Transportes Serviços e Representações Ltda
Ass. do empregador ou a r.ºg.º c/ test.

1.º
2.º

32

ALTERAÇÕES DE SALARIO

Aumentado em 06,0173 Para Cr\$ 1,25 l/m3
Na função de de s/produção "Mamoleiro"
C.B.O. por motivo de

PEDREIRA ITAÚNA LTDA.

Assinatura do empregador

Aumentado em 01,0479 Para Cr\$ 2.000,00
Na função de MOTORISTA BUICK
C.B.O. por motivo de pedágio sala

TRANSE-Transportes Serviços e Representações Ltda

Assinatura do empregador

Aumentado em 01,1179 Para Cr\$ 2500,00
Na função de MOTORISTA BUICK
C.B.O. por motivo de reajuste

TRANSE-Transportes Serviços e Representações Ltda

Assinatura do empregador

Aumentado em 01,0480 Para Cr\$ 3000,00
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de reajuste

TRANSE-Transportes Serviços e Representações Ltda

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALARIO

33

Aumentado em 01,0580 Para Cr\$ 3.500,00
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de aumento

TRANSE-Transportes Serviços e Representações Ltda

Assinatura do empregador

Aumentado em 01,1180 Para Cr\$ 4.800,00
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de reajuste

TRANSE-Transportes Serviços e Representações Ltda

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

SERVIÇO DE...
Sua 02 documentos, assinados e rubricados
mim, Chefe de Secretaria.

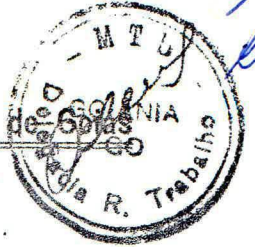
Goiania, 25 de setembro de 1981

Assinatura do Chefe de Secretaria



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

Rua T-36 - Quadra 113 Lote 5 - Fones 241-3991 e 241-3540 - Setor Bueno  
Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44  
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM EXTENSÃO DE BASE NO ESTADO DE GOIÁS, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

PRIMEIRA: - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os empregados das Empresas de transportes de cargas sediadas ou com filiais na jurisdição do Estado de Goiás;

SEGUNDA: - As Empresas procederão a correção automática nos salários dos seus empregados, em 1º de maio de 1981, conforme o Índice ( INPC ) de maio/81, calculados sobre os salários de novembro 80 e já reajustados com o ( INPC ) daquele mês e a correção de novembro/81 sobre os salários de maio/81, observadas as faixas salariais, tudo de acordo com a Lei 6.708 de 30.10.79;

TERCEIRA: - Além da correção automática nos salários dos seus empregados, na forma acima, as Empresas concederão um aumento real de salário, a todos os seus empregados, a título de PRODUTIVIDADE, que incidirá sobre os salários já reajustados pelo INPC de maio/81, escalonado da seguinte forma:

- a) - 4% ( quatro inteiros por cento ) para quem ganha até 05 ( cinco ) salários mínimo regional;
- b) - 3% ( três inteiros por cento ) para todos aqueles que ganham acima de 05 ( cinco ) salários mínimo regional;

QUARTA: - Fica estabelecido um PISO SALARIAL para as categorias abaixo relacionadas, não podendo ser anotado em sua CTPS, como, admitido com salário inferior aos seguintes valores :

- a) - Motoristas de carretas ( carreteiros ) R\$ 18.000,00 ( dezoito mil cruzeiros ) mensais;
- b) - Demais motoristas R\$ 14.000,00 ( quatorze mil cruzeiros ) mensais ;
- c) - Ajudantes e Carregadores R\$ 8.000,00 ( oito mil cruzeiros ) mensais ;

Parágrafo Único : Estes pisos poderão ser feitos através de comissões ou qualquer outra modalidade, desde que não sejam inferiores aos valores acima estipulados, e estas modalidades estejam anotadas na CTPS dos empregados;



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**

Rua T-36 - Quadra 113 Lote 5 - Fones 241-3991 e 241-3540 - Setor Bueno  
Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44  
**GOIÂNIA - GOIÁS**



- QUINTA : - Fica assegurado as vantagens já percebidas pelos empregados, como comissões, gratificações, prêmio de viagem, ajuda de custo etc ..., devendo as mesmas serem anotadas na CTPS do empregado ;
- SEXTA : - As Empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento e descontos efetuados, discriminando salários, horas extras, comissões, ajudas de custo, gratificações, prêmio de viagem, descanso semanal trabalhado e outros porventura recebidos ;
- SÉTIMA : - É vedado a dispensa do empregado gestante durante a gravidez e 60 ( sessenta ) dias após o parto, período de repouso previsto por Lei ;
- OITAVA: - As Empresas pagarão 02 ( duas ) horas extras, por dia de viagem, aos motoristas que fazem percursos interestaduais ou intermunicipais;
- NONA : - As Empresas pagarão a título de diária, um valor nunca inferior a R\$ 400,00 ( quatrocentos cruzeiros) por dia, quando em viagem, inclusive quanto estiver a espera de carga e descarga fora do seu domicílio, podendo o empregador pagar esta diária sob outra modalidade, desde que fique claro que esta está incluída nesta outra forma de pagamento ;
- DECIMA : - As Empresas ficam obrigadas a fornecerem por sua conta, aos motoristas, ajudantes e carregadores para carga e descarga, e onde as mesmas não tiverem estes empregados, os mesmos serão contratados por conta da Empresa;
- DÉCIMA-PRIMEIRA - As Empresas ficam obrigadas a aceitar o Atestado médico e Odontológico, este quando se tratar de extração, fornecidos pelo Sindicato, para fins de justificar faltas ao serviço, excetuando as que possuem serviços próprios, desde que assegurem ao empregado, o repouso necessário no caso de extrações ;
- DÉCIMA-SEGUNDA - Correrão por conta da Empresa todos os gastos efetuados pelos motoristas, com o veículo durante a viagem, referentes a consertos de pneus, molas, culatas por irregularidades no veículo ou nos seus documentos, e outras despesas nesse senti-

*Handwritten signatures and initials on the left margin.*

*Handwritten initials 'of' and 'by' in the top right corner.*





## Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

Rua T-36 - Quadra 113 Lote 5 - Fones 241-3991 e 241-3540 - Setor Bueno  
Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44  
GOIÂNIA - GOIÁS



do, desde que não sejam causadas por dolo dos motoristas devidamente comprovadas;

DÉCIMA-TERCEIRA: - As Empresas ficam obrigadas a pagarem os dias em que o empregado ficar aguardando o acerto final com a mesma, a partir do 10 (décimo) dia, para o empregado despedido sem Aviso e para aqueles que cumprirem o Aviso Prévio, ficando a empresa obrigada a dar baixa na CTPS do empregado, no dia imediato à sua demissão. A prova será feita através de denúncia do empregado aos Sindicato da classe que comunicará tal fato à empresa;

DÉCIMA-QUARTA: A Empresa fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes, macacão, luvas, botas e todo e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que os mesmos sejam exigidos por lei, pelo Empregador ou necessários ao serviço;


DÉCIMA-QUINTA : - As Empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, uma Taxa de Assistência a favor do Sindicato da classe ( categoria profissional ), e importância de R\$ 200,00 ( duzentos cruzeiros), a ser descontada na folha de pagamento do primeiro mês em que ocorrer o aumento e recolhida no mês seguinte, em guia própria fornecida pelo Sindicato;

DÉCIMA- SEXTA: - As Empresas concederão uma estabilidade provisória de 60 ( sessenta ) dias, aos seus empregados, quando estes se tornarem ao trabalho, por motivo de acidente do trabalho, desde que o empregado esteja capacitado para exercer sua função ;

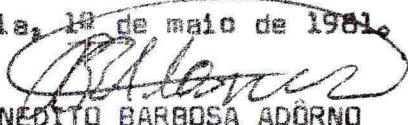
DÉCIMA-SETIMA: - O prazo de vigência da presente Convenção será de 01 ( hum ) ano, com início em 1º de maio de 1981, e término em 30 de abril de 1982.

Assinam a presente Convenção pelas partes representadas.

Goiania, 1º de maio de 1981.

  
OSMAR ALVES DA SILVA

Presidente da Ass. Profissional  
das Empresas Transporte de Cargas  
no Estado de Goiás.

  
BENEDITO BARBOSA ADORNO

Presidente do Sindicato dos Trab. em  
Transp. Rodoviários no Estado de Goiás.

  
CARLOS ANTONIO SILVA  
p.p./Presidente do Sindicato das Empresas de  
Transp. de Cargas no Estado do Rio de Janeiro.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO


Ref. DRF nº 3.636/81

TERMO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com extensão de base no Estado de Goiás, foi registrada e arquivada nesta Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Divisão de Assuntos Sindicais

Em, 27 de maio de 1981.

  
Irany Silva  
Diretor

10  
47

Sector de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: duas  
Instrumentos de procuração: uma  
Folhas de documentos diversos: seis  
Observações: \_\_\_\_\_

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MP. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1339 / 81, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 09 de setembro de 1981, às 1305, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente. Goiânia, 24 de setembro de 1981.

*[Assinatura]*

Chefe do Sector de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 4792/81  
proc. 2163/81


ASSUNTO: Reclamação apresentada por SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA.

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º and. centro, às 13,05 ( treze e cinco ) horas do dia 09 ( nove ) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22 de setembro de 1981

  
\_\_\_\_\_  
P/Diretor de Secretaria

A  
TRANSER-Transp. Serv. e Rep. Ltda.  
Av. Anhanguera, 4499-centro  
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº seed

Em 28 / 09 / 19 81

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 doc. 3 EED  
Aos 02 de 20 de 1988 - 6ª feira

△

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

*doc. do J. do T.*

J. do Trabalho-Not. 4792/81-Aud. 9.10.81-1ª JCJ

<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>	Nº
	proc. 2163/81

DESTINATÁRIO  
TRANSER-TRANSPORTES SERV. E REP. LTDA

ENDEREÇO  
Av. Anhanguer a, 4499-centro

CIDADE  
Nesta

ESTADO

RECEBIDO EM  
29/9/81

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO  
*Shirley Edne C. de Souza*

**SEED - EC**  
**28 SET**  
**BR - G**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha  
02 documentos, por  
mim numerado(s) e rubricado(s)

Em 02/10/81 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

*[Assinatura]*  
**LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2163 / 81.

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 1.981,  
às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. EDUARDO AUGUSTO LOBATO, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA  
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação  
ajuizada por SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA  
contra TRASER LTDA  
relativa a hs. extras, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por Carmélia F. S. Lima que pediu a juntada de um documento, o que foi deferido.

Aseguir, celebraram as partes acordo pelo qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, a quantia total de... Cr\$40,000,00 (quarenta mil cruzeiros) até dia 05.novembro81, pena de pagamento em dobro do valor do acordo.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.947,00.

Nada mais, \_\_\_\_\_, datilografei a presente.

EM TEMPO: o recte. se fez acompanhar da advoga- da Edna Maria de Bessa.

Nada mais, Edna Maria de Bessa, datilografei a presente.

Edna Maria de Bessa  
Juiz do Trabalho  
Daniel Viana  
Vogal Representante do Empregadores  
Expedito Domingos Bezerra  
Vogal Representante dos Empregados

Chauvinth Silva

Sebastião Rodrigues Ferreira

Bessa Edna Maria de Bessa

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ  
Goiânia - Go.

# TRANSER

TRANSPORTES SERVIÇOS  
E REPRESENTAÇÕES LTDA.

02265940/0001-38	100920640
C. G. C.	INSC. EST.
NÚMERO DA INSCRIÇÃO	

ESCRITÓRIO CENTRAL: Av. Anhanguera, 4499 - Fones: PBX 225-3235 - 225-3332 — Goiânia - Go.

## CARTA PREPOSTO

TRANSER-TRANSPORTES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
firma de Transportes e Serviços, com sede nesta Capital à  
AV. Anhanguera nº 4499 - S. Oeste, devidamente inscrita no  
C.G.C.-M.F. sob o nº 02265940/0001-38, nomeia e constitui  
sua bastante preposta, a SRA. CARMÉLIA FRANCINETTI SOUSA  
LIMA, para comparecer à 1ª Junta de Conciliação e Julgamen-  
to de Goiânia-GO, em referência à Notificação de nº 4792/  
81 às 13:05 hs do dia 09/10/81.

Goiânia, 09 de Outubro de 1981.

Transer - Transportes Serviços e Representações Ltda

Reconheço, por Semelhança, a(s)  
Firma(s) de \_\_\_\_\_

Por Análogo ao Exemplar Constantes do  
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 09 de OUT 1981

Cartório do 1.º Ofício



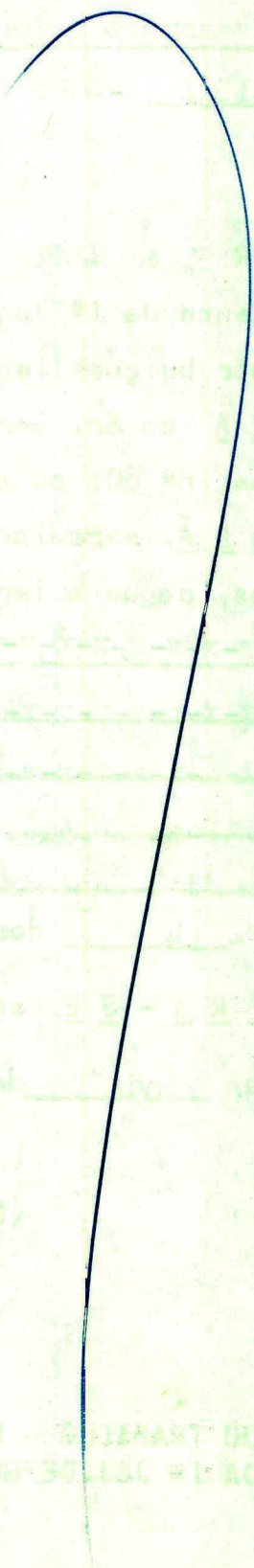






Recebi nesta data a guia n.º 1180/81  
p/ levantamento de Cr\$ 10000000  
referente ao presente processo, cujo  
valor dou quitação.

Goiânia, 03 de Sete de 1981 - 6ª feira





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 13 de 12 1.9 81-6-Feia  
Liandra  
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

Liandra  
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

[Assinatura]  
Juiz Presidente